

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de Licitação nº. 021/2022 - Processo nº. 378/2022

Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação à empresa **FOUR EVEN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA** no valor global de **R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)**, responsável pela realização se Show Artístico musical da dupla César Menotti e Fabiano, que acontecerá no dia 02 de dezembro de 2.022, na 52ª EMAPA, que se realizará no período de 02 de dezembro a 11 de dezembro de 2.022, no Parque de Exposições Fernando Cruz Pimentel, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. **Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 21 de novembro de 2.022. Isabel Cristina Cardoso - Secretária Municipal da Cultura da Estância Turística de Avaré.**

Inexigibilidade de Licitação nº. 022/2022 - Processo nº. 382/2022

Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação à empresa **RODOLFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, no valor global de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, responsável pela realização se Show Artístico musical da dupla ISRAEL E RODOLFO, que acontecerá no dia 02 de dezembro de 2.022, na 52ª EMAPA, que se realizará no período de 02 de dezembro a 11 de dezembro de 2.022, no Parque de Exposições Fernando Cruz Pimentel, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. **Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 21 de novembro de 2.022. Isabel Cristina Cardoso - Secretária Municipal da Cultura da Estância Turística de Avaré.**

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº. 021/2022 - PROCESSO nº. 378/2022

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Contratada: FOUR EVEN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

Objeto: Contratação de empresa responsável pela realização se Show Artístico musical da dupla César Menotti e Fabiano, que acontecerá no dia 02 de dezembro de 2.022, na 52ª EMAPA, que se realizará no período de 02 de dezembro a 11 de dezembro de 2.022, no Parque de Exposições Fernando Cruz Pimentel

Valor Global: R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)

Data da Assinatura do Contrato: 21/11/2022

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº. 022/2022 - PROCESSO nº. 382/2022

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Contratada: RODOLFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Objeto: Contratação de empresa responsável pela

realização se Show Artístico musical da dupla ISRAEL E RODOLFO, que acontecerá no dia 02 de dezembro de 2.022, na 52ª EMAPA, que se realizará no período de 02 de dezembro a 11 de dezembro de 2.022, no Parque de Exposições Fernando Cruz Pimentel

Valor Global: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

Data da Assinatura do Contrato: 21/11/2022

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação do show artístico "Barões da Pisadinha" e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para apresentação na 52ª EMAPA.

Fornecedor: Os Barões da Pisadinha Produção Musical Ltda.

Empenho(s): 25207/2022

Valor: R\$ 300.000,00

Avaré, 01 de dezembro de 2022

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 15528,15543/2022

Valor: R\$ 1.646,51

Avaré, 01 de dezembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação do show artístico "César Menotti e Fabiano" e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para apresentação na 52ª EMAPA.

Fornecedor: Four Even Eventos e Produções Ltda.
Empenho(s): 27717/2022
Valor: R\$ 215.000,00
Avaré, 01 de dezembro de 2022
Isabel Cristina Cardoso
Secretária Municipal de Cultura

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender pacientes do CAPS II.

Fornecedor: Alfa & Omega Comércio e Serviços Eireli
Empenho(s): 19905/2022
Valor: R\$ 2.400,00
Avaré, 01 de dezembro de 2022
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para execução da obra de construção da Arena de Eventos no Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel.

Fornecedor: Matserv Comércio e Serviços Ltda.
Empenho(s): 15290/2022
Valor: R\$ 53.463,24
Avaré, 01 de dezembro de 2022
Alexandre Leal Nigro
Secretário Municipal de Planejamento e Obras

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de aparelho telefônico com fio, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender às necessidades da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Radar SSP Bálsamo Comercial Ltda.
Empenho(s): 17512/2022
Valor: R\$ 241,50
Avaré, 01 de dezembro de 2022
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 15528,15543/2022

Valor: R\$ 2.667,64

Avaré, 01 de dezembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de suplementos e complementos alimentares em pó, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento a pacientes cadastrados junto à Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda. ME

Empenho(s): 21957,21958,21959,21961,21966/2022

Valor: R\$ 20.502,50

Avaré, 01 de dezembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de catéteres, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as Unidades de Saúde.

Fornecedor: Coloplast do Brasil Ltda

Empenho(s): 21979/2022

Valor: R\$ 53.195,40

Avaré, 01 de dezembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para uso no Caisma.

Fornecedor: Ok Biotech Com. e Distribuição de mat. Odonto-Médico Hospitalares Ltda.

Empenho(s): 21878/2022

Valor: R\$ 2.850,00
Avaré, 01 de dezembro de 2022
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as Unidades de Saúde.

Fornecedor: Cirúrgica União Ltda.

Empenho(s): 21369/2022

Valor: R\$ 345,00

Avaré, 01 de dezembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda do Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Dimebras Comercial Hospitalar Ltda.

Empenho(s): 21971/2022

Valor: R\$ 4.637,90

Avaré, 01 de dezembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

RETIFICAÇÃO

Retifica publicação de Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de Ricardo Antonio de Souza Topografia e Construção ME., ref. ao Semanário Oficial - edição nº 1449, pág. 06, de 29 de novembro de 2022.

Onde se lia:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de construção de escada hidráulica e rampas acessíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender aos projetos da Secretaria de Planejamento.

Fornecedor: Ricardo Antonio de Souza Topografia e Construção ME

Empenho(s): 10570,10872/2022

Valor: R\$ 76.629,39

Avaré, 29 de novembro de 2022

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

Agora se lê:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de construção de escada hidráulica e rampas acessíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender aos projetos da Secretaria de Planejamento.

Fornecedor: Ricardo Antonio de Souza Topografia e Construção ME

Empenho(s): 10570,10872/2022

Valor: R\$ 76.626,39

Avaré, 29 de novembro de 2022

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

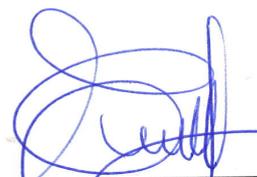
Outros Atos

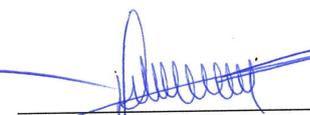
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2022
CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL 109/2021.
DECRETO MUNICIPAL Nº 2359 DE 09/03/2010

Mês/Ano Base Cálculo	Receita Corrente Líquida (R.C.L)	Base depósito % s/ R.C.L 2022= (1,72 %)	Valor Apurado 1/12 avos Atualizado	Mês /Ano Competência	Data do Depósito Judicial
NOVEMBRO/2021	328.912.667,17	5.657.297,88	471.441,49	JANEIRO/2022	27/01/2022
DEZEMBRO/2021	335.003.883,13	5.762.066,79	480.172,23	FEVEREIRO/2022	22/02/2022
JANEIRO/2022	339.110.150,99	5.832.694,58	486.057,88	MARÇO/2022	30/03/2022
FEVEREIRO/2022	338.709.594,42	5.825.805,02	485.483,75	ABRIL/2022	25/04/2022
MARÇO/2022	344.768.834,19	5.930.023,95	494.168,66	MAIO/2022	19/05/2022
MAIO/2022	361.487.785,62	6.217.589,91	523.417,44	JUNHO/2022	08/07/2022
MAIO/2022	361.487.785,62	6.217.589,91	518.132,49	JULHO/2022	22/07/2022
JUNHO/2022	366.099.966,35	6.296.919,42	524.743,29	AGOSTO/2022	24/08/2022
JUNHO/2022	366.099.966,35	6.296.919,42	524.743,29	SETEMBRO/2022	30/09/2022
JULHO/2022	368.575.709,91	6.339.502,21	528.291,85	OUTUBRO/2022	27/10/2022
SETEMBRO/2022	378.607.066,54	6.512.041,54	542.670,13	NOVEMBRO/2022	29/11/2022
Total depositado em 2022.....			R\$ 5.579.322,50		

Publicação atendendo o art. 2º do Decreto Municipal 2359/2010.


Elias Martins
Auxiliar Contábil


Dayane Paes S. Leite
Contadora


Itamar de Araújo
Secretário Municipal da Fazenda

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 448/2022

Regulamenta o acesso à informação no âmbito da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, usando de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:-

Art. 1º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal de Avaré, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação de requerente (nome completo, endereço, documento e número de telefone para contato) bem como a especificação da informação requerida, justificando o pedido e demonstrando para que e como irá utilizar-se das informações solicitadas.

Parágrafo único - O requerente deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a guardar o sigilo das informações quando necessário, bem como responsabilizar-se por eventual divulgação das mesmas.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Avaré irá autorizar ou conceder o acesso à informação, se disponível, de forma gratuita, salvo na hipótese reprodução de documentos.

Parágrafo único - O requerimento será recebido e, no prazo não superior a 20(vinte) dias, após análise e parecer jurídico do Departamento competente.

I - Caso não possua as informações requisitadas, a Câmara comunicará o requerente, indicando, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade que a detém.

II - O prazo citado no parágrafo único poderá ser prorrogado por 10(dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 3º - Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos de condições de interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para a sua apreciação.

Parágrafo único - No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, o requerente poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 05(cinco) dias, a contar da sua ciência, endereçado ao Presidente da Casa, que deverá se manifestar no prazo de 10(dez) dias.

Art. 4º - Para dirimir as dúvidas quanto ao processamento e a aplicação da norma, a Câmara Municipal de Avaré aplicará subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 29 de novembro de 2022

Flávio Eduardo Zandoná

Presidente da Câmara

Roberto Araujo

Vice-Presidente

Ana Paula Tiburcio de Godoy

1ª Secretária

Carla Cristina Massaro Flores

2ª Secretária

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.

ADRIA LUZIA RIBEIRO DE PAULA

Diretora Geral Administrativo

Projeto de Resolução nº 06/2022

Autoria: Ver. Flávio Eduardo Zandoná

Aprovado pelo voto da maioria, em Sessão Ordinária de 28/11/2022.